# EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO, DA Xª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX.

Processo n°: XXXXXXX Feito : Indenização

Requerente : FULANO DE TAL Requerido : FULANO DE TAL

FULANO DE TAL, FULANO DE TAL e FULANO DE TAL, qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da **Defensoria Pública do Distrito** Federal, em atenção a determinação de fl. X, apresentar

## **RÉPLICA**

ao alegado pela parte requerida na Contestação de fls. X/X, nos termos que passa a expor.

#### **BREVE RESUMO DA LIDE**

Trata-se de ação ordinária em que os Requerentes pleiteiam por provimento jurisdicional no sentido de que o Requerido seja condenado ao pagamento de indenização pelos danos morais e materiais por eles sofridos em decorrência de acidente automobilístico motivado pelo Réu que culminou com a morte de FULANO DE TAL, esposo da 1ª Requerente e pai dos demais Autores.

Citado, o Requerido <u>apresentou contestação intempestiva</u> onde defendeu a culpa concorrente da vítima no evento danoso. De forma subsidiária, pugnou pelo arbitramento proporcional da <u>indenização pleiteada</u>.

É o que importa relatar.

### DA INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO

Preliminarmente, vê-se que a contestação apresentada pelo Requerido é intempestiva, de modo que a decretação da revelia deste é medida que se impõe.

É certo que, nos termos do artigo 297¹ do Código de Processo Civil, o prazo para a apresentação de contestação é de 15 (quinze) dias.

Não menos certo é que, no caso dos autos, a fluência do prazo para apresentação de resposta iniciou-se no dia seguinte ao da publicação da decisão de fl.X. Compulsando os autos, em especial o contido à fl. X, verifica-se que a decisão que deu início ao computo do prazo para a apresentação de resposta foi publicada em XX de XXXXXX de XXXXX, uma XXXXXX, de modo que o prazo para a apresentação da resposta do réu iniciar-se-ia no primeiro dia útil subsequente, ou seja, na XXXXXXX, dia XX de XXXXXX de XXXXX.

Logo, a contestação deveria ter sido apresentada até o dia XX de XXXXXXXX de XXXX.

No entanto, a peça de resposta somente veio a ser apresentada pelo Réu em XX de XXXXXXX de XXXX, quando o prazo já havia acabado.

Portanto, revela-se intempestiva a contestação apresentada, de modo que o desentranhamento desta peça defensiva e decretação da revelia do Réu, com reconhecimento da veracidade dos fatos alegados pela parte autora, são medidas que se impõem.

.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> **Art. 297.** O réu poderá oferecer, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição escrita, dirigida ao juiz da causa, contestação, exceção e reconvenção.

## Dos Fatos e Fundamentos Jurídicos

De pronto, mister se faz atentar ao fato de que o Requerido não obteve êxito na demonstração de qualquer fato impeditivo, extintivo ou modificativo do pleito autoral, não se desincumbindo, portanto, do ônus a ele atribuído por força do inciso II do artigo 333 do Código de Processo Civil<sup>2</sup>.

Primeiramente, inobstante as intermináveis digressões proferidas pelo Requerido no sentido de que houve culpa concorrente da vítima, razão não lhe assiste.

A teor da documentação de fls. X/X, vê-se que em XX de XXXX de XXXX o Requerido foi condenado pelo Juízo da Primeira Vara Criminal e Delitos de Transito de Planaltina pela prática do crime tipificado no inciso III do parágrafo único do artigo 302 da Lei nº 9.503 de 1997, em razão do acidente mencionado na exordial.

Em um determinado momento da sentença condenatória exarada, o magistrado assim pontuou:

[...]

Assim, a conduta do réu foi totalmente imprudente e negligente, eis que trafegava sem se atentar ao trânsito, como determina o art. 28 da Lei nº 9.503/97, dando causa suficiente e eficiente da morte de FULANO DE TAL, estando configurados todos os elementos do tipo culposo, quais sejam, conduta, resultado lesivo não querido pelo agente, tampouco assumido, nexo de causalidade, inobservância do dever objetivo de cuidado e possibilidade de previsão do evento danoso, devendo o réu responder pelo resultado causado.

Qualquer tentativa do acusado de se desvencilhar da imputação que lhe fora direcionada na peça coercitiva,

[...]

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> **Art. 333.** O ônus da prova incumbe:

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

negando que estivesse dirigindo perigosamente e de forma irregular, não encontra eco na prova oral que foi amealhada no decorrer da instrução criminal, especialmente na prova documental reunida no bojo dos autos, inexistindo qualquer adminículo em contrário apto a corroborar a tese que suscitara, pois que eclode à evidência o nexo de causalidade entre a condução anormal e o evento danoso, não desejado.

Ao cabo do exposto, tendo em conta que não há qualquer causa justificante da ilicitude do fato praticado e nem algum fator legal passível de interferir na culpabilidade do réu, porquanto o mesmo é plenamente imputável e detinha a absoluta consciência da conduta típica praticada, apesar de não ter desejado o resultado morte da vítima, sendo que poderia e deveria ter agido de forma diversa, tenho por bem julgar procedente a denúncia.

[...]

Ora, por tratar da possibilidade de cerceamento de direito constitucionalmente garantido, qual seja o direito à liberdade, é certo que o juízo criminal possui um sistema de convencimento e dilação probatória muito mais rigorosa do que o juízo cível, de modo que, vislumbrada a autoria e materialidade naquela seara, cabe tão-somente ao juízo cível o arbitramento do quantum indenizatório da ação civil ex delicto, nos moldes dos artigos 63<sup>3</sup> e 64<sup>4</sup> do Código de Processo Penal.

Logo, não merece acolhida a argumentação do Requerido no

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> **Art. 63.** Transitada em julgado a sentença condenatória, poderão promover-lhe a execução, no juízo cível, para o efeito da reparação do dano, o ofendido, seu representante legal ou seus herdeiros.

**Parágrafo único**. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá ser efetuada pelo valor fixado nos termos do inciso IV do caput do art. 387 deste Código sem prejuízo da liquidação para a apuração do dano efetivamente sofrido.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> **Art. 64.** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a ação para ressarcimento do dano poderá ser proposta no juízo cível, contra o autor do crime e, se for caso, contra o responsável civil.

**Parágrafo único.** Intentada a ação penal, o juiz da ação civil poderá suspender o curso desta, até o julgamento definitivo daquela.

sentido de que não estão presentes os elementos ensejadores da responsabilidade civil, sendo que quaisquer discussões sobre a culpa da vítima no evento danoso de modo a fundamentar eventual excludente de responsabilidade, nessa fase processual, mostram-se despiciendas.

Mais adiante, em um determinado ponto de sua contestação, o Requerido afirma que o Requerente FULANO DE TAL já foi indenizado no processo XXXXX e que novo provimento nesse sentido daria azo à espécie de *bis in idem.* Para tanto, juntou aos autos o termo de audiência do referido processo à fl. X.

Sem razão. Isso porque a indenização supostamente recebida pelo Requerente FULANO DE TAL tem natureza diversa da que se pleiteia nos autos epigrafados.

Como narrado ao longo da instrução processual, assim como seu pai, FULANO DE TAL, <u>o Requerente FULANO DE TAL foi igualmente</u> <u>atropelado pelo Requerido</u>, vindo, no entanto, a ser acometido de melhor sorte.

Com efeito, o processo que apurou a responsabilidade do Requerido em relação ao homicídio de FULANO DE TAL, tinha também por objeto perscrutar a responsabilidade daquele em relação às lesões corporais sofridas pelo 2º Requerente, tanto que no acordo celebrado e juntado à fl. X consta expresso que a indenização daria azo a extinção da punibilidade do autor do fato, ora Requerido, pelo crime de lesão corporal culposa na qual constava o 2º Requerente como vítima.

E mais. Fala-se em indenização "supostamente recebida" pelo 2º Requerente pelo fato de que o Requerido não cumpriu na íntegra o acordo entabulado, o que deu origem ao processo nº XXXXXXXX, em tramite junto a este nobre juízo, em que executa justamente o título executivo de fl. X.

Ou seja, não há que se falar em *bis in idem*. No processo nº XXXXX a indenização teve como mote a lesão corporal sofrida pelo 2º Requerente. Já neste processo, a indenização pleiteada tem por objetivo minorar as dores sofridas pelos Requerentes em relação a

perda de um ente querido, um marido, um pai. <u>Embora a conduta e o</u> nexo causal de ambas sejam os mesmos, o dano sofrido é diferente.

Em relação aos lucros cessantes, o Requerido afirma que a Vítima era motorista de transporte alternativo e que a partir de XX de XXXXX de XXXXX, com a edição da Portaria nº 34, tal atividade passou a ser considerada ilegal.

Mais uma vez, não assiste razão ao Requerido. Primeiro porque em XX de XXXXX de XXXX, data da edição da Portaria nº X, o Sr. FULANO DE TAL já havia sido vitimado pela imprudência do Requerido e perdido a vida. Segundo porque os documentos de fls. X/X demonstram que o Requerido não era condutor de transporte alternativo, mas sim permissionário do DFTrans.

Ademais, vê-se que o Requerido não se insurgiu quanto a procedência do pedido formulado no "item g" da petição inicial, de modo que a procedência deste, assim como os demais, são medidas que se impõem.

#### Dos Pedidos

Ante o exposto, reiterando os termos da petição inicial, requer a decretação de revelia do Requerido e o julgamento antecipado da lide, a fim de que seja dada procedência aos pedidos formulados.

XXXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX

#### XXXXXXXXXXXXX

Defensor Público do Distrito Federal

FULANO DE TAL Colaborador - Defensoria Pública do Distrito Federal Matrícula nº XXXX OAB/DF n° XXXX